

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**LINDORA MARIA ARAÚJO**
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Atos do Procurador-Geral da República	1
Secretaria Geral.....	1
Procuradoria Regional da República da 1ª Região	2
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	2
Procuradoria Regional da República da 4ª Região	4
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	4
Procuradoria da República no Estado do Amapá	5
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	5
Procuradoria da República no Distrito Federal	5
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	6
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	8
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	15
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	15
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	17
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	18
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	20
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	21
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	23
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	23
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	24
Expediente	24

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**PORTARIA PGR/MPF Nº 519, DE 5 DE JULHO DE 2023**

A VICE-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 204, § 2º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a manifestação favorável do Conselheiro Relator Carlos Frederico Santos no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.001.000111/2023-55, ad referendum do Plenário, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento temporário das funções institucionais do Procurador da República ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA, lotado no 2º Ofício da Procuradoria da República em São Paulo/SP, para participar dos painéis: "A Atuação do Ministério Público Federal para a Garantia de Acesso à Terra e Redução dos Conflitos Fundiários", organizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em Rio Branco/AC, nos dias 13 e 14 de julho de 2023, e "Análise Econômica do Direito", organizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na cidade de Serra Negra/SP, nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDORA MARIA ARAUJO**SECRETARIA GERAL****DESPACHO SG/MPF Nº 1.323, DE 5 DE JULHO DE 2023**

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.021222/2020-62. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADA: ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS VENDRAME, matrícula nº 25463, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, lotada na Procuradoria no Município de Umuarama/PR. DECISÃO: Considerando a competência atribuída pelo art. 1º - inciso VI da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, o que consta do processo em referência, bem como na Informação/SGP nº 3034/2023, AUTORIZO a prorrogação da lotação provisória da servidora, por motivo de saúde, pelo prazo de 3 (três) anos, na Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, com fundamento no Art. 1º- IV, alínea b, §§ 1º-A, 1ºB, 2º e 8º, da Portaria PGR nº 424, de 5 de julho de 2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Secretária-Geral do MPF

DESPACHO DECISÓRIO SG/MPF Nº 1.359, DE 7 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF n.º 1.00.000.008397/2023-27. ASSUNTO: Pensão Civil. INTERESSADO: GABRIEL REIS SCHEIDT PAULINO. DECISÃO: No uso da competência delegada pelo Artigo 3º, inciso XII, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com a informação prestada pela Secretaria de Gestão de Pessoal - PGR-00247664/2023, INDEFIRO o pedido de benefício pensional requerido pelo interessado, na condição de filho maior de 21 anos - estudante - do ex-servidor Frederico Scheidt Paulino, matrícula 5201, em razão de não se enquadrar na condição disposta no artigo 16, inciso I, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO
Secretária Executiva em exercício
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2023.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA SECREG/PRR 1ª REGIÃO Nº 50, DE 6 DE JULHO DE 2023

Designa equipe de fiscalização do Contrato nº 10/2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos incisos I e II do artigo 9º da Portaria SG/MPF nº 174, de 20/03/2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do seguinte Instrumento Negocial:

Instrumento Negocial: Contrato nº10/2023

Empresa: KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

Objeto: prestação de serviços técnicos de engenharia necessários para reforma de adequação do andar térreo para a acessibilidade de áreas de uso comum, incluindo um gabinete acessível no edifício da Procuradoria Regional da República da 1ª Região - PRR-1ª Região.

Fiscal Técnica: Luciana Rodrigues Fernandes, matrícula 29169;

Fiscal Técnico Substituto: Antonio Helcio Vilela, matrícula 29172;

Fiscal Administrativo: Antonio Helcio Vilela, matrícula 29172;

Fiscal Administrativa Substituta: Luciana Rodrigues Fernandes, matrícula 29169.

Terceiro Responsável: Ednaldo Terto dos Santos, matrícula 2818.

Art. 2º Os fiscais designados deverão atuar de acordo com os preceitos estabelecidos no respectivo contrato e, especialmente, ao contido no Capítulo III - Da Gestão e Fiscalização do Contrato, da Portaria SG/MPF nº 174/2019.

Art. 3º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer. Parágrafo único. O fiscal substituto responde pela fiscalização nos afastamentos legais e impedimentos do titular, bem como nos casos de desligamento, até a designação de novo servidor para o exercício das atribuições pertinentes.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMARGO DIAS
Secretário Regional

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 7 DE JULHO DE 2023

Estabelece sistemática de apoio de Analistas do MPU/apoio jurídico e Assessores Jurídicos colocados à disposição da Coordenação em razão de afastamentos de integrantes do Núcleo que justifiquem a realocação provisória de apoio.

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA/ CÍVEL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria PRR2 nº 351 de 03 de novembro de 2015, e CONSIDERANDO

a) a necessidade de regulamentação da rotina de disponibilização de Analistas a todo o NTCC nas hipóteses de afastamentos concomitantes de Procuradores que recebam apoio em conjunto, afastamento do Procurador com exclusividade de auxílio de Analista e, no caso de Assessores jurídicos, do Procurador respectivo;

b) que a rotina a ser estabelecida auxiliará à Coordenação e a Seção de Acompanhamento de Tutela Coletiva e Cível(SAMTCC) no gerenciamento da lotação dos Analistas e Assessores, bem como orientará a todos os gabinetes e seus servidores, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas(CGP) e a Coordenadoria Jurídica(COJUD).

c) considerando a previsão contida no parágrafo único do art. 93 do Regimento Interno (Portaria PRR2 n. 238 de 24 de novembro de 2022).

RESOLVE:

Art. 1º- Para fins de designação de apoio do Analista/Assessor durante o período de afastamento, o gabinete em cujo Analista/Assessor esteja em exercício deverá informar a esta Coordenação, pelo sistema Único (com movimentação para a SAMTCC) ou por email para a SAMTCC (pr2-samtcc@mpf.mp.br), o período de afastamento e em qual gabinete encontra-se lotado durante o referido período.

§ 1º - A realocação temporária de apoio do Assessor a outros gabinetes será possível na hipótese de afastamento do respectivo Procurador Regional por prazo superior a 30 dias, e enquanto perdurar o afastamento, sendo esta a regra, salvo se o gabinete em que se encontrar em exercício disponibilizar o apoio antes deste período.

§ 2º - A realocação temporária de apoio do Analista a outros gabinetes, que não os dos respectivos Procuradores Regionais a quem presta apoio, será possível na hipótese de afastamento do Procurador, superior a 30 dias, no período em que o Analista estiver designado para prestar apoio ao respectivo gabinete contabilizando esse período como de exercício do analista junto ao gabinete do Procurador afastado.

Art. 2º- O Analista processual e o Assessor jurídico, nas hipóteses aqui referidas, permanecerão lotados nos gabinetes em que se encontrarem em exercício até a definição da aplicabilidade de uma das hipóteses a seguir e será, provisoriamente, designado para atender, em ordem de preferência às seguintes demandas:

I) apoio a gabinetes cujo Assessor tenha se afastado, permanente ou provisoriamente, enquanto durar a disponibilidade do Analista/Assessor na Coordenação;

II) apoio a gabinetes cujos Analistas designados tenham se afastado, permanente ou provisoriamente, enquanto durar a disponibilidade do Analista/Assessor na Coordenação;

III) apoio aos gabinetes dos substitutos dos cargos cujos Procuradores estejam afastados, ou, em caso de recusa de apoio por parte do Procurador substituto, em sistema de rodízio, ressalvando, no caso de Analista, que este não será oferecido em rodízio, permanecendo no gabinete do Procurador integrante da dupla que permanecer em exercício.

IV) não se verificando quaisquer das hipóteses dos incisos anteriores, permanecerá o Assessor/Analista à disposição da Coordenação.

§ 1º - Na hipótese de concorrência concomitante dos incisos I e II, receberá apoio do Assessor/Analista o Procurador Regional que estiver há mais tempo sem apoio de Assessor, preferencialmente, ou Analista, respeitado, na medida do possível, o critério de antiguidade.

§ 2º - Na hipótese de não se aplicar nenhum dos incisos I e II, o Analista/Assessor jurídico permanecerá lotado nos gabinetes nos termos do art. 1º, aguardando a definição pela Coordenação sobre as hipóteses do inciso III e IV.

§ 3º - Na hipótese de aplicar-se o sistema de rodízio nos termos desta Ordem de Serviço, o Assessor permanecerá à disposição do Núcleo apenas durante o período de afastamento do titular do gabinete em que se encontrava em exercício, não sendo aplicada, neste caso, a regra geral de 1(um) mês de apoio em rodízio prevista na Ordem de Serviço n. 5.

§ 4º - Os Procuradores Regionais que não participarem da sistemática de lotação dos analistas de apoio aos gabinetes também farão jus, se desejarem, ao apoio de Analista/Assessor jurídico no caso de afastamento do seu Assessor, bem como a eles será oferecido o apoio do Assessor/Analista na hipótese de substituição do Ofício do Procurador Regional afastado, permitindo-se-lhes, outrossim, concorrer ao apoio em sistema de rodízio.

Art. 3º- Caberá ao Analista/Assessor:

I) aguardar o resultado da deliberação do Coordenador, a ser encaminhado por email pela SAMTCC, sobre a quem prestará apoio e de que forma o fará;

II) reportar-se ao gabinete do Procurador contemplado, por email, informando o período que estará à disposição e disponibilizando demais formas de contato para fins profissionais;

III) reportar-se ao gabinete e demais setores responsáveis (COJUD e CGP) durante o período para todo e qualquer fim administrativo como férias, ajustes de horários, Hórus, designação de teletrabalho e acesso aos sistemas necessários.

Art. 4º- Caberá à SAMTCC:

I) após ser comunicada pelo gabinete em que se encontrava em exercício o Assessor/Analista (por email ou pelo Único), do afastamento do respectivo Procurador Regional, no caso de Assessor, ou do afastamento concomitante dos Procuradores Regionais que recebem apoio em conjunto ou do Procurador Regional com exclusividade de apoio, no caso de Analista, reportar-se ao Coordenador do Núcleo para que este delibere a respeito da aplicação das hipóteses previstas nos incisos e parágrafos do art.2º.

II) em sendo determinada pela Coordenação a lotação, informar ao gabinete contemplado, com cópia para o Analista/Assessor, CGP, COJUD e a esta Coordenação;

III) não ocorrendo as hipóteses dos incisos I e II do art. 2º, providenciar a consulta ao gabinete do Procurador Regional que for designado em substituição ao Ofício do Procurador Regional afastado, indagando se deseja o apoio do Assessor/Analista;

IV) não sendo aplicáveis as hipóteses do inciso I e II do art. 2º ou de apoio aos cargos substitutos, realizar consulta por email e/ou sistema Único a todos os integrantes do Núcleo esclarecendo o período em que o Assessor estará à disposição do NTCC para apoio em rodízio, os critérios a serem utilizados para a escolha entre os interessados e o prazo final para manifestação.

V) na hipótese de apoio em rodízio, comunicar ao gabinete contemplado, com cópia para o Assessor; aos gabinetes que concorreram; à CGP e à COJUD a fim de que os setores respectivos tomem as providências necessárias.

Parágrafo único- Deve a SAMTCC atentar-se aos Informes de afastamentos dos Procuradores encaminhados pela CGP a todos por email para que, em o gabinete não comunicando, ainda assim possa reportar-se à Coordenação informando sobre os registros.

Art. 5º- Para melhor operacionalização das designações previstas na presente Ordem de Serviço:

§ 1º - Deverá a CGP zelar por manter atualizada a lista de afastamentos de servidores disponível na intranet, assim como efetuar os registros necessários para a lotação no gabinete durante o período de apoio e esclarecer eventuais solicitações ou questionamentos relacionados que o Assessor, o Analista ou o gabinete contemplado venham a ter;

§ 2º - A COJUD, após comunicada do período designado para apoio e em qual gabinete será exercido, deverá conceder os acessos aos sistemas institucionais que lhe couberem, assim como modificar a concessão ao final do referido período.

Art. 6º- Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do Núcleo da Tutela Coletiva/Cível.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAULO FERNANDO CORRÊA
Procurador Regional da República
Coordenador do Núcleo da Tutela Coletiva/ Cível

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA PRR4 Nº 99, DE 6 DE JULHO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Pregoeiro e compor a equipe de apoio.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SG/MPF nº 601, de 29 de setembro de 2021, o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, e considerando o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ALEXANDRE MOTA KOBE, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, matrícula nº 24.740-5, e MÁRCIO CAPOANI, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, matrícula nº 27.008-3, para atuarem como Pregoeiros desta Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

Art. 2º Designar os servidores CASSIUS OLSON PORTO, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, matrícula nº 21.517-1, VÂNIA MARTINEZ, Analista do MPU/ Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública, matrícula nº 22.700-5, LUIS HENRIQUE WASILEWSKI, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, matrícula nº 15.033-9, IDALÉCIO MARTINS MORAES, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, matrícula nº 13.090-7, LEANDRO VANDERLEI NASCIMENTO FLORES, Analista do MPU/ Perícia/ Engenharia Civil, matrícula nº 6.762-8, e CÉSAR TODESCHINI, Assessor – Nível II, matrícula nº 20.943-1, para comporem a equipe de apoio necessária a subsidiar e prestar assistência aos Pregoeiros desta Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

Art. 3º Designar os servidores ALEXANDRE MOTA KOBE, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, matrícula nº 24.740-5, e MÁRCIO CAPOANI, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, matrícula nº 27.008-3, para comporem a equipe de apoio aos certames em que não atuarem como pregoeiros desta Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria PRR4 nº 46, de 16 de março de 2022, publicada no DMPF-e Administrativo nº 52/2022, de 18 de março de 2022, página 43.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador Regional da República
Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA PRR5 Nº 123, DE 6 DE JULHO DE 2023

Concede folga compensatória por exercício de plantão a membro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

O Procurador-Chefe Regional da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, I, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução CSMFP nº 159, de 6 de outubro de 2015, e na Portaria PRR5 nº 128, de 2 de dezembro de 2015 (atualizada),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória a membro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, no dia abaixo indicado, em virtude de plantão realizado.

MEMBRO	FUNDAMENTO NORMATIVO	PLANTÃO	GOZO	SALDO
MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA	PORTARIA PRR5 N.º 72/2022 (atualizada)	17 a 24/8/2022	1º/8/2023	12h

Art. 2º. Dê-se ciência ao(s) membro(s) interessado(s), à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO
Procurador-Chefe Regional da PRR-5ª Região

PORTARIA Nº 124, DE 7 DE JULHO DE 2023

Suspende, no dia 7 de julho de 2023 (sexta-feira), o expediente presencial na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingem a Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO a previsão dos órgãos oficiais de chuvas moderadas a fortes na Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que, em situações excepcionais, a Secretaria-Geral do Ministério Público Federal tem permitido a designação para o trabalho não presencial acima do limite estabelecido no art. 5º da Portaria PGR/MPU nº 81/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, na presente data, o expediente presencial na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

Art. 2º. Determinar que o expediente de hoje na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, tanto para servidores quanto para estagiários, deverá ser cumprido de forma remota.

Parágrafo único. Para os casos em que não haja compatibilidade entre as atividades desempenhadas e o trabalho não presencial, como, por exemplo, os servidores ocupantes do cargo de técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, será feito um registro posterior no sistema Kairós de cumprimento de sobreaviso ou abono.

Art. 3º. Compete ao Procurador-chefe dirimir dúvidas e decidir casos omissos na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO
Procurador-Chefe Regional da PRR-5ª Região

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO Nº 37/2023 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO CONTRATO PR/AP Nº 8/2021

PROCESSO: 1.12.000.000788/2021-11 CONTRATANTES: UNIÃO FEDERAL por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP, CNPJ: 26.989.715/0009-60 e a empresa POLO ENGENHARIA.COM LTDA, CNPJ 03.202.674/0001-67. OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ALUSIVA AO ANO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 2.002,76 (dois mil e dois reais e setenta e seis centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.320/1964 e Decreto nº 93.872/1986. DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 16/06/2023. ASSINAM: JANAÍNA CONCEIÇÃO CARVALHO MOTA – Gestora Financeira, FRANCISCO CLEOSON SOUSA NOBRE – Ordenador de Despesas.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 117, DE 6 DE JULHO DE 2023

Designa Procurador da República para responder, cumulativamente, pelo 14º Ofício da PRAM, no período de 10 a 14.07.2023.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o previsto no art. 3º da Instrução Normativa SG/MPU n. 1, de 25 de setembro de 2014;

Considerando a delegação conferida na Portaria PGR/MPF n. 462, de 16 de junho de 2016;

Considerando a hipótese de cabimento prevista no art. 26, III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 1/2014;

Considerando o preceituado na Portaria n. 201, de 20 de outubro de 2014, alterada pela Portaria n. 103, de 5 de julho de 2016;

Considerando o deliberado nas reuniões de Colegiado realizadas em 29.01.2019 e 22.04.2020;

Considerando a informação de afastamento no período de 10 a 14/07/2023 constante do REQUERIMENTO (PR-AM-00036589/2023), bem como da indicação de Procurador da República para responder, cumulativamente, pelo 14º Ofício da PR-AM. Resolve:

I – Designar, para acumulação do 14º Ofício da PRAM, o Procurador da República nominado conforme escala abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Michèle Diz Y Gil Corbi	1565	14º	Folgas de Plantão	10/07/2023 a 14/07/2023	Jorge Maurício Porto Klanovicz	1570	3º

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA PRDF Nº 186, DE 7 DE JULHO DE 2023

A Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria da República no Distrito Federal, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e na Portaria PRDF Nº 264/2019 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 462/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Procuradores da República para atuarem em substituição nos ofícios da PRDF no período e órgão de execução conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR
Procuradora-Chefe Substituta

Anexo I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT	OFÍCIO
Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira	990	PR-DF - 21º OFÍCIO	Desoneração Cargo Administrativo Portaria PGR/MPF nº 103 de 13/10/2021	10 a 23/07/2023	Wellington Divino Marques de Oliveira	909	PR-DF - 15º OFÍCIO
Athayde Ribeiro Costa	1186	PR-DF - 10º OFÍCIO	Férias	13 a 16/07/2023	Carlos Henrique Martins Lima	863	PR-DF - 1º OFÍCIO
Carlos Henrique Martins Lima	863	PR-DF - 1º OFÍCIO	Férias	19 a 28/07/2023	Gabriel Pimenta Alves	1307	PR-DF - 28º OFÍCIO
Felipe Fritz Braga	1036	PR-DF - 3º OFÍCIO	Férias	10 a 21/07/2023	Anselmo Henrique Cordeiro Lopes	1106	PR-DF - 12º OFÍCIO
Frederico de Carvalho Paiva	1133	PR-DF - 14º OFÍCIO	Férias	10 a 21/07/2023	Peterson de Paula Pereira	831	PR-DF - 16º OFÍCIO
Luciana Loureiro Oliveira	919	PR-DF - 8º OFÍCIO	Férias	10 a 19/07/2023	Paulo José Rocha Júnior	832	PR-DF - 18º OFÍCIO
Marina Selos Ferreira	1116	PR-DF - 5º OFÍCIO	Desoneração de 60%. Decisão 46/2023 – AJA, de 14/04/2023	10 a 23/07/2023	Hélio Ferreira Heringer Júnior	931	PRDF - 17º OFÍCIO
Mário Alves Medeiros	837	PR-DF - 24º OFÍCIO	Férias	16 a 26/07/2023	Carolina Martins Miranda de Oliveira	1172	PR-DF - 7º OFÍCIO
Mirella de Carvalho Aguiar	1087	PR-DF - 11º OFÍCIO	Férias	22 a 27/07/2023	Marcus Marcelus Gonzaga Goulart	902	PR-DF - 27º OFÍCIO
VAGO	-	PR-DF - 9º OFÍCIO	VAGO	10 a 23/07/2023	George Neves Lodder	1253	PR-DF - 23º OFÍCIO
VAGO	-	PR-DF - 19º OFÍCIO	VAGO	10 a 12/07/2023	Marcus Marcelus Gonzaga Goulart	902	PR-DF - 27º OFÍCIO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 102, DE 6 DE JULHO DE 2023

Concede ao Procurador da República JURACI GUIMARÃES JÚNIOR folga compensatória por exercício de plantões realizados.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, alterada pelas Resoluções nº CSMPF nº 160, de 1º/12/2015, e nº 191, de 5/2/2019, e a solicitação do Requerimento GABPR6-JGJ - PR-MA-00021135/2023, RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Procurador da República abaixo identificado, em virtude do exercício de plantões realizados em cumprimento à escala anual de plantões da PR/MA, conforme a seguir:

AQUISIÇÃO				GOZO	
Membro	Matrícula	Escala de Plantão	Quant./ Horas	Datas	Quant./ Dias
JURACI GUIMARÃES JÚNIOR	773	2022	24	10/07/2023	01

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República JURACI GUIMARÃES JÚNIOR da distribuição de todos os feitos e audiências nos dias mencionados.

Art. 2º Dê-se ciência ao membro interessado, e seu gabinete, à Coordenadoria Jurídica, à Seção de Biblioteca e Pesquisa e de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/07/2023.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 103, DE 6 DE JULHO DE 2023

Inclui substituição do 3º Ofício da PR/MA e retificação de substituição dos 7º e 10º Ofício da PR/MA na Portaria nº 90, de 27 de junho de 2023 e retificação de substituição do 4º Ofício da PRMA na Portaria nº 101, de 05 de julho de 2023, ambas com designação de substituição nos Ofícios da PR-MA e das PRMs de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz no mês de JULHO de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Ministério Público Federal, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, todos de 25 de setembro de 2014, e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Portaria PR/MA nº 90, de 27 de junho de 2023, publicada nas páginas nº 11/13 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 122/2023, em 03 de julho de 2023.

INCLUA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
JURACI GUIMARÃES JÚNIOR	3º Ofício PRMA	Folga compensatória de plantão	10/07/2023	DANIEL MEDEIROS SANTOS, mat 1618 (substituição remota)	1º Ofício da PRM/Caxias

Art. 2º Retificar a Portaria PR/MA nº 90, de 27 de junho de 2023, publicada nas páginas nº 11/13 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 122/2023, em 03 de julho de 2023.

ONDE SE LÊ:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA, mat 999	10º Ofício da PRMA	Exercício da chefia (desoneração de 50%)	03 a 31/07/2023*	HILTON ARAÚJO DE MELO, mat 1479	13º Ofício da PRMA
MARCÍLIO NUNES MEDEIROS	7º Ofício PRMA	Férias	10 a 18/07/2023	JURACI GUIMARÃES JÚNIOR	3º Ofício PRMA

LEIA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA, mat 999	10º Ofício da PRMA	Exercício da chefia (desoneração de 50%)	03 a 21/07/2023*	HILTON ARAÚJO DE MELO, mat 1479	13º Ofício da PRMA
MARCÍLIO NUNES MEDEIROS	7º Ofício PRMA	Férias	10/07/2023	ANNE CAROLINE A. A. NEITZKE, mat. 1608 (substituição remota)	2º Ofício da PRM/Caxias
			11 a 18/07/2023	JURACI GUIMARÃES JÚNIOR	3º Ofício PRMA

Art. 3º Retificar a Portaria PR/MA nº 101, de 05 de julho de 2023, publicada na página nº 24 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 125/2023, em 06 de julho de 2023.

ONDE SE LÊ:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO	4º Ofício da PRMA	Folga compensatória de plantão	04 a 07/07/2023	Substituição Geral	

LEIA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO	4º Ofício da PRMA	Folga compensatória de plantão	05 a 07/07/2023	Substituição Geral	

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 21 DE JUNHO DE 2023

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, com sede em Belo Horizonte - MG, na Avenida Barbacena, 1200 - 17º andar - Ala A1, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ sob o número 06.981.180/0001-16, doravante denominada CEMIG D, neste ato representada por seu Diretor Presidente Reynaldo Passanezi Filho, CPF 056.264.178-50 e pelo Diretor Adjunto de Compliance, Riscos Corporativos e Controles Internos, Luiz Fernando De Medeiros Moreira, CPF 216.681.166-34, e de outro lado o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo Dr. Patrick Salgado Martins, CPF 835.972.556-04, Procurador Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais Patrick Salgado Martins, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR/MPF n. 601, de 29 de setembro de 2021, com sede na Avenida Brasil, 1877/1879, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-007, inscrito no CNPJ sob o número 26.989.715/0016-99, doravante denominado MPF, em conjunto designados simplesmente "Partícipes" e, separadamente, "Partícipe".

Considerando:

a) que o artigo 4º, III, alíneas "a" a "d", da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) estabelece que essa Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de: a) segurança pública; b) defesa nacional; c) segurança do Estado; ou d) atividades de investigação e repressão de infrações penais;

b) que o artigo 7º, IX, da mesma Lei estabelece que o tratamento de dados poderá ser realizado para atender aos interesses legítimos de terceiro, quando não prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

c) que o artigo 129, VI, da Constituição Federal estabelece como função institucional do Ministério Público a requisição de informações e documentos para instrução de procedimentos administrativos de sua competência;

d) que o artigo 8º, II e IV, da Lei Complementar 75/93, bem como o artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/1985, conferem ao Ministério Público Federal a prerrogativa de, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações de autoridades da Administração Pública direta ou indireta ou a entidades privadas;

e) o interesse das Partícipes em estabelecer a cooperação mútua para o compartilhamento de informações potencialmente úteis para o desenvolvimento de suas atividades institucionais;

f) a autorização da Diretoria Executiva da CEMIG D, para a celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme Proposta de Deliberação da Diretoria - PD nº 129/2023.

resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para compartilhamento de informações é celebrado com base na Lei 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cemig, na Lei 8.666/93 ou na Lei 14.133/21, conforme aplicáveis aos órgãos e entidades da administração pública envolvidos, e Lei 13.709/2018, e reger-se-á pelas suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a cooperação entre as Partícipes para o estabelecimento das condições e procedimentos para o compartilhamento de informações contidas na base de dados de clientes da CEMIG D, para fins de atividades de

pesquisa com vistas à subsidiar procedimentos e processos de investigação, fiscalização, repressão a ilícitos e combate a fraudes promovidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, bem como para facilitar a localização de pessoas, empresas e demais entidades.

Parágrafo Primeiro. Os dados de que trata o caput abrangerão, quando disponíveis à CEMIG D, no mínimo: (i) nome; (ii) endereço; (iii) número CPF ou CNPJ; (iv) e-mail de contato cadastrado; (v) telefone de contato cadastrado; (vi) parceiro de negócio; (vii) instalações vinculadas; (viii) status de fornecimento; (ix) histórico de consumo e (x) localização georreferenciada relativas às unidades consumidoras constantes de sua base de dados.

Parágrafo Segundo. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não contempla o repasse de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os custos decorrentes de sua participação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES

3.1 Compete à CEMIG:

a) Criar e/ou disponibilizar interface – software, site, app ou outro meio – que possibilite o acesso de servidores indicados pelo MPF a dados pessoais contidos na base de dados de clientes da CEMIG D e, quando possível, disponibilizar solução de integração via API ou similar para o acesso aos mesmos dados pelo MPF;

b) Cadastrar login e senha para os servidores indicados pelo MPF;

c) Estabelecer os procedimentos relativos ao acesso dos usuários à base de dados, preferencialmente em conjunto com representante indicado pelo MPF.

d) Manter registro / log de acesso de todas as atividades de coleta de dados realizados por servidores do MPF, pelo tempo que julgar necessário, e disponibilizar a informação ao MPF, caso solicitado;

e) Limitar a seu critério a quantidade de registros consultados diariamente em sua base de dados;

f) Suspender parcial ou totalmente, a seu critério, o acesso de usuários em caso de extração massiva, anômala ou suspeita de dados pessoais constantes da base de dados da CEMIG D;

g) Comunicar a suspensão de acesso ao MPF, facultando ao órgão manifestar-se a respeito das atividades que culminaram nas interrupções de acesso;

h) Decidir, a seu critério, sobre a retomada parcial ou total do acesso dos usuários à base de dados no caso de suspensão;

i) Decidir, motivadamente, pela extinção do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, caso verifique a reiteração de acessos realizados em desconformidade com as diretrizes deste ACORDO ou caso seja verificada vulnerabilidade técnica, de segurança, ou jurídica que desaconselhe a manutenção do ajuste.

j) Decidir sobre a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares de dados pessoais no caso de detecção de atividades de tratamento realizadas em desconformidade com o permissivo da LGPD, com as diretrizes que venham a ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou com os termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

k) Empenhar-se em garantir a integridade e idoneidade dos dados contidos em sua base de dados.

3.2 Compete ao MPF:

a) Informar à CEMIG D os dados dos servidores que poderão acessar dados pessoais contidos na base de dados da CEMIG D;

b) Capacitar, às suas expensas, os servidores a serem cadastrados sobre o acesso adequado e responsável aos dados pessoais constantes da base de dados da CEMIG D;

c) Garantir a utilização do acesso concedido apenas para as finalidades descritas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

d) Manter sob sigilo e tratar com confidencialidade, antes e após a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, as informações obtidas no âmbito deste ajuste, à exceção das que eventualmente precisem ser divulgadas ou compartilhadas para o atingimento das finalidades próprias do ACORDO;

e) se abster de compartilhar com terceiros dados pessoais obtidos através do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, exceto nos casos expressamente permitidos pela LGPD, hipótese na qual deverá comunicar expressamente e previamente a CEMIG D, informando o receptor dos dados pessoais, a finalidade e a base legal do compartilhamento;

f) Solicitar à CEMIG D o imediato descadastramento de usuários que devam deixar de ter o acesso a base de dados da Cemig;

g) Comunicar à CEMIG D expressamente e imediatamente acerca de eventos de acesso a dados pessoais realizados em desconformidade com as finalidades descritas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de que tenha conhecimento;

h) Eliminar de suas bases de dados os dados pessoais que tenha obtido em decorrência de acessos realizados em desconformidade com as finalidades descritas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

i) Atender a eventuais solicitações oriundas da CEMIG D, dos titulares de dados pessoais, da Agência Nacional de Proteção de Dados ou de outro órgão competente de informações sobre os tratamentos de dados obtidos em função do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

j) Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos decorrentes de atividades de tratamento realizadas em desconformidade com o permissivo da LGPD, com as diretrizes que venham a ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou com os termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

3.3 Compete também aos PARTÍCIPES:

a) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Cemig;

b) Atender aos princípios inerentes ao tratamento dos dados pessoais objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, estabelecidos na Lei 13.709/2018, bem como tratar tais dados apenas na existência de bases legais legítimas que autorizem o tratamento;

c) Manter a transparência aos titulares sobre o uso de seus dados pessoais, mediante a disponibilização de informações sobre o uso dos dados pessoais em suas respectivas páginas eletrônicas, conforme descrito em suas Políticas de Privacidade;

d) Atuar na qualidade de Controlador Autônomo em relação às suas respectivas atividades de tratamento de dados pessoais;

e) Os Partícipes declaram conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CEMIG D mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

I. Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico www.cemig.com.br, link Conduta Ética/ Comissão de ética;

II. Canal de Denúncia Anônimo responsável por receber denúncias e consultas, acessível aos empregados e contratados;

III. Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios advindos tanto do público externo quanto interno, conforme informações disponíveis no endereço eletrônico www.cemig.com.br, link ouvidoria.

f) Conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua política antifraude, disponível no endereço eletrônico www.cemig.com.br, link Conduta Ética.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste TERMO DE ACORDO é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser, a qualquer tempo, rescindido ou denunciado, por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações vencidas ou vincendas, bem como pela superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro: Não se submete à antecedência mínima de 30 dias a rescisão ou denúncia baseada nas prerrogativas contidas no item 3.1 da cláusula terceira.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo para rescisão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas, ou a constatação de que não foi executado o objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Parágrafo Terceiro: O presente convênio poderá ser revisto ou rescindido em função da interpretação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no exercício das prerrogativas que lhe conferem o § 3º do artigo 4º da Lei nº 13.709/2018, especialmente sobre o inciso III do mesmo art. 4º da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO

É vedado aos Partícipes ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS

Não haverá repasse ou alocação de recursos financeiros para a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Quaisquer alterações das condições ora estabelecidas neste instrumento somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, nos limites permitidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO

Todos os entendimentos sobre este TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos somente terão validade quando feitos por escrito. Caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo.

Parágrafo Primeiro – A CEMIG D deverá direcionar suas comunicações, notificações ou avisos relativos ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA à Assessoria de Perícia, Pesquisa e Análise Descentralizada da Procuradoria da República em Minas Gerais, na Avenida Brasil, 1877, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-007 ou através do correio eletrônico prmg-asspa@mpf.mp.br, com cópia para prmg-cg@mpf.mp.br.

Parágrafo Segundo – O MPF deverá direcionar suas comunicações, notificações ou avisos relativos ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA à CEMIG D – Gerência de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - Av. Barbacena, 1.200, Bairro Santo Agostinho - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG ou através do correio eletrônico privacidade@cemig.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste ACORDO não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPF fará publicar o texto resumido deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial da União e a CEMIG D fará publicar o texto resumido deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D
HENRIQUE MOTTA PINTO
Diretoria de Regulação e Jurídica

MARNEY TADEU ANTUNES
Diretoria Cemig Distribuição

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais

PORTARIA Nº 65, DE 5 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS (PR/MG), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria PGR/MPF nº 307, de 17 de maio de 2023 (PGR-00155398/2023), que delegou aos Procuradores-Chefes a competência para fixar o trânsito dos membros e servidores lotados em gabinetes das unidades em processo de desinstalação e fusão, e tendo em vista a autorização da Secretaria-Geral do Ministério Público da União para a expedição deste ato, nos termos do Ofício nº 2759/2023/SG (PGR-00241116/2023),

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de trânsito dos servidores ocupantes do cargo de técnicos de Transporte e Segurança Institucional (TSIT):

I. JOAO EDINALDO MADUREIRA BATISTA, matrícula 7924, da PRM Ipatinga para PRM Sete Lagoas, com início do exercício no dia 31/08/2023, e trânsito de 16/08/2023 a 30/08/2023;

II. WALISON CARLOS SILVA, matrícula 15043, da PRM Passos para PRM Divinópolis, com início do exercício no dia 25/07/2023, e trânsito de 10/07/2023 a 24/07/2023;

III. CARLOS SERGIO GOMES, matrícula 12514, da PRM Pouso Alegre para sede da PR/MG, com início do exercício no dia 14/08/2023, e trânsito de 28/07/2023 a 11/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 301, DE 5 DE JULHO DE 2023

Indicação de membros para compor Comissão Eleitoral e Apuradora para a escolha da Chefia Administrativa da PR/MG.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS (PR/MG), no uso das atribuições legais conferidas,

CONSIDERANDO a indicação da Comissão Eleitoral pelo MEMORANDO Nº 86 (PR-MG-00017000/2023) e ratificada pelo MEMORANDO Nº 227/2023/GAB/PC (PR-MG-00057776/2023), instituída também para a seleção do titular e substituto da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do biênio 2023-2025, realizada em maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais, a indicação dos Procuradores da República da Comissão Eleitoral e Apuradora, THIAGO MENICUCCI FRANKLIN DE MIRANDA, BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA e LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO, para, sob a presidência do primeiro, realizar consulta interna para a escolha da Chefia Administrativa na Procuradoria da República em Minas Gerais.

Art. 2º Apurado o resultado, o Procurador-Chefe encaminhará o resultado ao Procurador Geral da República como proposta para designação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 306, DE 6 DE JULHO DE 2023

Designa substituto de função de confiança.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência prevista pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar AMAURY GONÇALVES RODRIGUES, matrícula 17266, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, para exercer o encargo de substituto eventual do chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira, Código FC-1, da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 307, DE 6 DE JULHO DE 2023

Dispensa e designa substituto de função de confiança.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência prevista pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015,

RESOLVE:

rt. 1º Dispensar ADRIANO DE OLIVEIRA RABELO, matrícula 30064, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, do encargo de substituto eventual de Coordenador de PRM - Nível I, Código FC-3, da Procuradoria da República no Município de Patos de Minas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Designar GABRIEL DUTRA NUNES, matrícula 24728, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador de PRM - Nível I, Código FC-3, da Procuradoria da República no Município de Patos de Minas no Estado de Minas Gerais.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 308, DE 6 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria PGR/MPF nº 307, de 17 de maio de 2023 (PGR-00155398/2023), que delegou aos Procuradores-Chefes a competência para fixar o trânsito dos membros e servidores lotados em gabinetes das unidades em processo de desinstalação e fusão, e tendo em vista o projeto de desinstalação da Procuradoria da República no Município de Passos e fusão com a unidade de Divinópolis, constante no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.22.000.000825/2023-14,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de trânsito de 15 dias, a contar do dia 31 de julho de 2023, do servidor LUIZ ANTONIO DE MATTOS, ocupante do cargo de analista do MPU/Direito, matrícula 28788, da PRM Passos para a PRM Divinópolis, cuja anuência dos membros lotados na unidade originária consta no Despacho PRM-PSS-MG-00003300/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 7 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

DETERMINA:

Alocar os servidores da Procuradoria da República no Município de Manhuaçu, a partir do dia 07 de julho de 2023.

I - RODRIGO DE MELLO QUEIROZ, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula 32386, no Gabinete do Dr. Francisco de Paula Vitor - 1º Ofício da PRM de Manhuaçu/Muriaé;

II - GRACILIANO MARCIO SANTOS LOUREDO, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula 32060, no Gabinete do Dr. Francisco de Paula Vitor - 1º Ofício da PRM de Manhuaçu/Muriaé.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 7 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

DETERMINA:

Alocar a servidora ESTEFÂNIA APARECIDA COTA E SILVA, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, matrícula 26204, no gabinete da Dra. Flávia Cristina Tavares Torres - 1º Ofício da PRM Passos/São Sebastião do Paraíso, a partir do dia 05 de julho de 2023.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 7 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

DETERMINA:

Alocar os seguintes servidores, a contar do dia 03 de julho de 2023.

I - DANIELA GOMES FONSECA, matrícula 29171, ocupante do cargo em comissão de Assessora Nível IV, CC-4, no gabinete do Dr. Frederico Pellucci - 2º Ofício da PRM Sete Lagoas;

II - JACKSON BRUNO DOS SANTOS TELES, matrícula 31995, ocupante do cargo em comissão de Assessor Nível IV, CC-4, no gabinete do Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar - 2º Ofício da PRM Ipatinga.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1, DE 26 DE JUNHO DE 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n. 26.989.715/0016-99, com sede na Avenida Brasil, 1877/1879, Funcionários, Belo Horizonte, doravante denominada PRMG, neste ato representada, pelo Procurador-Chefe CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA, portador do CPF n. 031.821.846-10 e o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, inscrito no CNPJ sob o n. 18.715.383/0001-40 com sede à Rua Espírito Santo nº 605, Centro – Belo Horizonte, doravante denominada SMFA, neste ato representado, nos termos do art. 32, X, do Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA, portador do CPF n. 065.276.716-87 e da CI n. 705600 (SSP/GO), presente o SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, EUGÊNIO EUSTÁQUIO VELOSO FERNANDES, Carteira de Identidade nº M1.084.329 (SSP/MG), CPF nº 496.065.306-04,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e efetividade, pelos quais a Administração Pública deve se pautar, de forma a produzir mais e melhores resultados ante os recursos finitos disponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional da União, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem amplo poder de investigação, cabendo aos seus membros requisitar e examinar, a qualquer tempo, os elementos necessários ao exercício de suas competências, inclusive bases de dados, notadamente aquelas de conteúdo público;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse do Ministério Público Federal em obter todas as informações necessárias à fiscalização do uso dos recursos públicos nas contratações de serviços com as pessoas jurídicas sediadas no município de Belo Horizonte, cujas prestações são materializadas em documentos fiscais sujeitos ao princípio da publicidade, à luz da Constituição Federal e normas infraconstitucionais vigentes;

CONSIDERANDO, ainda, que o acesso a tais dados em formato eletrônico possibilitará o acompanhamento mais efetivo por parte do Ministério Público Federal acerca das aquisições realizadas pelos entes públicos cuja atuação lhe cabe fiscalizar;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos dos arts. 184 da Lei n. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre a PRMG e a SMFA para possibilitar o intercâmbio de dados e informações e a integração de ações de interesse recíproco com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que, em virtude da lei, sejam de suas competências institucionais, em especial visando otimizar as atividades de prevenção, combate a fraudes e identificação de eventuais desvios no uso de recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente ACORDO consistirá em:

I - realizar o intercâmbio de dados e informações gerenciados pelos partícipes, ressalvados aqueles resguardados por sigilo de justiça ou sigilo fiscal, e observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas pertinentes ao assunto;

II - promover cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação dos partícipes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos; e

III - criar canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes, em especial para prestar informações sobre irregularidades constatadas quando da realização de exames de processos e remeter os documentos comprobatórios correlatos, se necessário mediante prévia autorização judicial.

Parágrafo único: Na busca dos objetos comuns poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Incumbe SMFA fornecer à PRMG:

a) dados cadastrais dos inscritos no cadastro de contribuintes do ISSQN do Município de Belo Horizonte;

b) dispensada a indicação de processo administrativo específico, arquivos de nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) das prestações realizadas por contribuintes do ISSQN com pessoas jurídicas de direito público integrante da administração pública direta e indireta dos seguintes entes:

I. da União situadas neste Estado;

II. do Estado de Minas Gerais, incluídas as caixas escolares estaduais; e

III. de seus Municípios.

II - Incumbe à PRMG fornecer à SMFA:

a) a lista de órgãos e entidades e respectivos CNPJ para a implementação do disposto no item I, “b” desta Cláusula, zelando por que não seja contemplada pessoa jurídica não incluída no rol ali discriminado, sob pena de responsabilização legal, por ofensa ao disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN;

b) informações sobre documento auxiliar da nota fiscal de serviços eletrônica (DANFSE) com indícios de irregularidades que venha a ser identificado por ocasião da atuação de seus membros;

c) informações sobre as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que sejam relevantes para a atuação do Fisco Municipal;

d) relação de empresas fornecedoras de produtos e serviços com indícios de práticas fraudulentas detectadas por ocasião da atuação de seus membros, quando do interesse do Fisco Municipal;

e) outras informações de que disponha e sejam de interesse do Fisco Municipal.

III – Os partícipes obrigam-se reciprocamente a:

a) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis no âmbito da atuação de cada um;

b) designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente ACORDO, para acompanhamento e gerenciamento das metas definidas neste instrumento e discriminadas no respectivo Plano de Trabalho;

c) propiciar capacitação aos servidores em relação às características, estruturação e outros aspectos envolvendo os dados que venham a ser disponibilizados em virtude do presente ACORDO;

d) comunicar tempestivamente qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a execução das atividades prevista neste ACORDO ou a segurança dos dados e das informações compartilhadas;

e) realizar trabalhos, em conjunto, de fiscalizações e investigações referentes à aplicação de recursos públicos federais nos órgãos e entidades de que trata o item I, “b” desta Cláusula, quando houver interesse recíproco dos partícipes;

f) quando solicitado ou por iniciativa própria, realizar cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita com o mútuo oferecimento de vagas;

g) executar as atividades especificadas no presente ACORDO por meio de canais oficiais institucionais.

Parágrafo Primeiro. A indicação dos órgãos e entidades, bem como seus respectivos CNPJ, a que se refere o item I, “b” desta Cláusula é de exclusiva responsabilidade da PRMG, sendo presumida pela SMFA a conformidade da competência da PRMG para o exercício de suas atribuições na fiscalização de uso de recursos públicos federais materializados nas operações e prestações retratadas nos arquivos de NFS-e.

Parágrafo Segundo. A implementação da medida prevista no item I, “b” desta Cláusula observará o seguinte:

I - disponibilização pela SMFA, à PRMG, de carga com os arquivos das NFS-e emitidas nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do ACORDO, em formato XML, por meio de download via FTP (file transfer protocol), consumo de API (Application Programming Interface) ou outro meio que venha a ser disponibilizado pela SMFA;

II – manter, quando for o caso, o grau de confidencialidade atribuído pela SMFA aos dados e informações a que tiver acesso por força deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

III – utilizar os dados e informações a que tiver acesso exclusivamente em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício das atividades que lhe são inerentes, podendo essa ser acessível por membros e servidores vinculados a outras unidades do Ministério Público Federal distintas da PRMG;

IV - cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pela SMFA para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados e aos sistemas, quando for o caso, abrangidos por este ACORDO;

V - exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados e aos sistemas abrangidos por este ACORDO, quando for o caso, preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme o art. 18 do Decreto 7.845, de 14 de novembro de 2012, ou documento equivalente;

VI - habilitar e desabilitar usuários para acesso às bases de dados e aos sistemas, quando for o caso, a que se refere este ACORDO; e

VII - comunicar SMFA qualquer dúvida ou observações que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações da base acessada.

Parágrafo Terceiro. As atribuições indicadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula aplicam-se, naquilo que for cabível, à SMFA, por intermédio das unidades que integram a sua estrutura, em relação aos dados e informações que venha a receber da PRMG por força deste ACORDO.

Parágrafo Quarto. A guarda do TCMS, ou documento equivalente, a que se refere o item V do Parágrafo Segundo desta cláusula é de responsabilidade do partícipe que receber os dados e as informações por força deste ACORDO e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que possibilitada a identificação inequívoca do signatário, garantida nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.

Parágrafo Quinto. A operacionalização das providências indicadas no Parágrafo Segundo poderá, conforme o caso, ser realizada no âmbito da PRMG ou, indiretamente, por meio da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República (SPPEA/PGR/MPF) ou órgão que venha a sucedê-la.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Na hipótese de constarem, dos dados de que trata a Cláusula Terceira, inciso I, dados sujeitos à proteção prevista na Lei n. 13.709/2018, a PRMG obriga-se observar, quando e no que aplicável, o que disposto naquela legislação e na regulamentação pertinente.

Parágrafo Primeiro. A PRMG poderá permitir a consulta aos dados de que trata a Cláusula Terceira, inciso I, à Polícia Federal, à Polícia Rodoviária Federal, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, mediante prévio acordo dessas instituições com o Ministério Público Federal.

Parágrafo Segundo. A disponibilização e/ou transmissão dos dados de que trata a Cláusula Terceira, inciso I, a terceiros que não os órgãos indicados no Parágrafo Primeiro, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização escrita da SMFA.

Parágrafo Terceiro. A PRMG deverá notificar, imediatamente, a SMFA no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a PRMG a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente ACORDO ficarão a cargo dos Coordenadores a que se refere a Cláusula Terceira, III, “b” supra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não acarreta transferências de recursos financeiros entre os partícipes, ficando consignado que os recursos técnicos e profissionais serão disponibilizados por cada um, que arcará com seus respectivos ônus e encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhuma vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou funcional, de qualquer espécie, entre a PRMG e a SMFA e o pessoal a quem couber a implementação das atividades previstas no presente ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério das partes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, por iniciativa unilateral ou pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à PRMG providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – Cada partícipe compromete-se a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente instrumento referidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores por meio da elaboração de Plano de Trabalho e, se necessário, também por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou atas de reuniões compartilhadas. Dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas administrativamente, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelos partícipes, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, para todos os efeitos jurídicos.

Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais
CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador-Chefe

Secretaria Municipal de Fazenda
LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário Municipal de Fazenda

Subsecretaria da Receita Municipal
EUGÊNIO EUSTÁQUIO VELOSO FERNANDES
Subsecretário da Receita Municipal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO Nº 15, DE 6 DE JULHO DE 2023

Retificação da PORTARIA Nº 131, 16 de junho de 2023, publicada DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 20/06/2023, Página 73.

1. Onde se lê:

PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	PROCURADOR AFASTADO	MOTIVO	PROCURADOR SUBSTITUTO
1 21 a 30 de junho de 2023	Anderson Danillo Pereira Lima Matrícula 1552 1º Ofício da PRM/Sousa	Férias	Valdir Monteiro Oliveira Junior Matrícula 1624 3º Ofício da PRM/Caceres (Substituição Remota)

2. Leia-se:

PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	PROCURADOR AFASTADO	MOTIVO	PROCURADOR SUBSTITUTO
1-A 21 a 26 de junho de 2023	Anderson Danillo Pereira Lima Matrícula 1552 1º Ofício da PRM/Sousa	Férias	Valdir Monteiro Oliveira Junior Matrícula 1624 3º Ofício da PRM/Caceres (Substituição Remota)
1-B 27 a 29 de junho de 2023	Anderson Danillo Pereira Lima Matrícula 1552 1º Ofício da PRM/Sousa	Licença Médica	Valdir Monteiro Oliveira Junior Matrícula 1624 3º Ofício da PRM/Caceres (Substituição Remota)

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador-Chefe Substituto da PR/PB

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA MPF/PRPE/C. Adm./Nº 198, DE 6 DE JULHO DE 2023

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição nos escritórios da PR/PE em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procuradores da República para atuarem em substituição, nos escritórios da PR/PE, no período a seguir indicado:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Andrea Walmsley Soares Carneiro	1108	PR-PE 6º Ofício	Folga plantão	13 a 14/7/2023	Luiz Antônio Miranda Amorim Silva	1359	PR-PE 13º Ofício
Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo	1151	PR-PE 11º Ofício	Férias	18 a 21/7/2023	Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves	1475	1º Ofício da PRM Caruaru
Maria Marília Oliveira Calado	1363	PR-PE 18º Ofício	Férias	24 a 26/7/2023	Luiz Vicente de Medeiros Queiroz Neto	915	PR-PE 8º Ofício
Maria Marília Oliveira Calado	1363	PR-PE 18º Ofício	Licença prêmio	27 a 28/7/2023	Luiz Vicente de Medeiros Queiroz Neto	915	PR-PE 8º Ofício

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PRPE

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./Nº 201, DE 6 DE JULHO DE 2023

Cancela designação de Procurador da República para atuar em substituição nos escritórios da PRPE em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria MPF/PRPE/C.Adm. n.º 186, de 29.06.2023, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nº 122/2023 – Administrativo, página 18, publicado no dia 3/07/2022, cancelando a designação do procurador da República Luiz Antônio Miranda Amorim Silva (13º Ofício da PR-PE) para atuar em substituição no escritório do procurador da República Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo (11º Ofício da PRPE), para o período de 17 a 21/7/2023.

Art. 2º Alterar a Portaria MPF/PRPE/C.Adm. n.º 186, de 29.06.2023, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nº 122/2023 – Administrativo, página 18, publicado no dia 3/07/2022, cancelando a designação do procurador da República Luiz Antônio Miranda Amorim Silva (13º Ofício da PR-PE) para atuar em substituição no escritório da procuradora da República Maria Marília Oliveira Calado (18º Ofício da PRPE), para o período de 24 a 28/7/2023.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PRPE

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./Nº 202, DE 7 DE JULHO DE 2023

Suspende, no dia 7 de julho de 2023, o expediente presencial na Procuradoria da República em Pernambuco e determina outras providências.

O CHEFE ADMINISTRATIVO PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingem a Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO a previsão dos órgãos oficiais de chuvas moderadas a fortes na Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO a difícil situação dos deslocamentos na Região Metropolitana do Recife, em razão dos alagamentos;

CONSIDERANDO que a Portaria PGR/MPU nº 81/2021 disciplina, em seu art. 5º, que a quantidade de servidores em regime de trabalho não presencial, por unidade e por dia útil, não poderá ser superior a 50% de sua lotação efetiva, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior;

CONSIDERANDO que, em situações excepcionais, a Secretaria Geral do Ministério Público Federal tem permitido a designação para o trabalho não presencial acima do limite estabelecido no art. 5º da Portaria PGR/MPU nº 81/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspende, na presente data, o expediente presencial na Procuradoria da República em Pernambuco.

Art. 2º – Determinar que o expediente de hoje na Procuradoria da República em Pernambuco, tanto para servidores quanto para estagiários, deverá ser cumprido de forma remota.

§ 1º - Para os casos em que não haja compatibilidade entre as atividades desempenhadas e o trabalho não presencial, como, por exemplo, os servidores ocupantes do cargo de técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, será feito um registro posterior no sistema Kairós de cumprimento de sobreaviso ou abono.

§ 2º – No tocante aos setores que já atingiram o limite de designação para o trabalho não presencial no sistema Hórus, será divulgado, tão logo esta unidade receba a devida orientação da Secretaria Geral do MPF, a forma como deverão ser feitos as designações para o trabalho na modalidade remota.

Art. 3º – Compete à Chefia Administrativa dirimir dúvidas e decidir casos omissos na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PRPE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 646, DE 6 DE JULHO DE 2023

Designa o Procurador da República CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER para atuar em substituição compulsória no 43º ofício da PRRJ no dia 17 de julho de 2023, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PRRJ, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER (1º ofício/PRM-Itaperuna) para atuar em substituição compulsória no ofício do Procurador da República ALBERTO RODRIGUES FERREIRA (43º ofício/4ªVFC) no dia 17 de julho de 2023.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 647, DE 6 DE JULHO DE 2023

Designa a Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS para atuar em substituição compulsória no 47º ofício da PRRJ, no período de 17 a 26 de julho de 2023, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PRRJ, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS (6º ofício/6ªVFC) para atuar em substituição compulsória no ofício do Procurador da República JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO (47º ofício/7ªVFC) no período de 17 a 26 de julho de 2023.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 648, DE 6 DE JULHO DE 2023

Designa o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON para atuar em substituição compulsória no 49º ofício da PRRJ no período de 19 a 28 de julho de 2023, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PRRJ, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON (28º ofício/6ª VFC) para atuar em substituição compulsória no ofício do Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS (49º ofício/10ªVFC) no período de 19 a 28 de julho de 2023.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 649, DE 6 DE JULHO DE 2023

Designa o Procurador da República ALBERTO RODRIGUES FERREIRA para atuar em substituição compulsória no 51º ofício da PRRJ no período de 20 a 29 de julho de 2023, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PRRJ, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República ALBERTO RODRIGUES FERREIRA (43º ofício/4ªVFC) para atuar em substituição compulsória no ofício da Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA (51º ofício/7ªVFC) no período de 20 a 29 de julho de 2023.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 650, DE 6 DE JULHO DE 2023

Designa o Procurador da República FABIO DE LUCCA SEGHESE para atuar em substituição compulsória no 5º ofício da PRRJ no período de 24 a 26 de julho de 2023, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PRRJ, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República FABIO DE LUCCA SEGHESE (17º ofício/Patrimônio) para atuar em substituição compulsória no ofício da Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR (5º ofício/5ªVFC) no período de 24 a 26 de julho de 2023.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 651, DE 6 DE JULHO DE 2023

Designa o Procurador da República THIAGO SIMÃO MILLER para atuar em substituição compulsória no 37º ofício da PRRJ no período de 24 a 28 de julho de 2023, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PRRJ, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República THIAGO SIMÃO MILLER (3º ofício/PRM-São Gonçalo) para atuar em substituição remota compulsória no ofício da Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES MARTINS (37º ofício/7ª VFC) no período de 24 a 28 de julho de 2023.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA MPF/PRRJ/SE Nº 611, DE 7 DE JULHO DE 2023

Designa os Agentes de Contratação nas Dispensas de Licitação na Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constantes dos artigos 35 e 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 382, de 5 de maio de 2015, e observado o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores GIORGIO REGIS MOREIRA XENOFONTE, matrícula nº 12526, RAFAEL TADEU SALOMAO SILVA, matrícula nº 22424, LAYDE BITTENCOURT MENDES, matrícula nº 27909 e FLAVIA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS BANDEIRA DA CRUZ, matrícula nº 27871, ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Administração, para exercerem a função de Agentes de Contratação nas Dispensas de Licitação, no âmbito da Procuradoria da República no Rio Janeiro.

Art. 2º Após a autuação dos PGEAs para os processos de dispensa de licitação, caberá ao Coordenador de Administração indicar qual agente de contratação, dentre os indicados no Art. 1º, atuará no processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

NEWTON LEVY ALVIM JUNIOR
Secretário Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 99, DE 6 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria PRRN/MPF nº 16, de 01 de fevereiro de 2023, que regulamenta o Calendário de Contratações de bens e serviços na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Anexo I da Portaria PRRN/MPF nº 16, de 01 de fevereiro de 2023, publicada no DMPF-e – ADMINISTRATIVO de 02/02/2023, página 31, conforme tabela anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora-Chefe

ANEXO I DA PORTARIA PR/RN Nº XX/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE													
CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS													
ANEXO I DA PORTARIA PR/RN Nº /2023													
ITEM	SERVIÇOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES – NATAL	09/01/23											
2	SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES – CAICÓ	09/01/23											
3	SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES – MOSSORÓ	09/01/23											
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DOS NOBREAKS DE NATAL E MOSSORÓ	24/01/24											
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – 10 ao 15 – ED. A. GASPAR		22/02/24										
6	LOCAÇÃO DE SALAS PARA INSTALAÇÃO DOS GABINETES DA PRRN.		28/02/30										
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – ED. SEDE (Deodoro)			31/03/24									
8	SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E DADOS PARA PRRN				11/04/26								
9	SERVIÇOS DE SEGUROS – NATAL - A GASPAR (3 andares – 13º, 14º E 15º) – 10/2019				11/04/23								
10	SERVIÇOS DE SEGUROS – NATAL – A. GASPAR (3 ANDARES 10º, 11º e 12º) – 3/2020				11/04/23								
11	SERVIÇO DE JARDINAGEM E PAISAGISMO				04/2023								
12	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, COPEIRAGEM E CARREGO E DESCARREGO					05/2023							
13	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LOCAL – STFC					18/05/25							
14	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA A LONGA DISTÂNCIA – LDN E LDI					18/05/25							

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE													
CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS													
ANEXO I DA PORTARIA PR/RN Nº /2023													
ITEM	SERVIÇOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR E PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE					15/05/23							
16	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ANCORAGEM (LINHA VIVA) NO TELHADO DA SEDE DA PRRN (DEODORO) E PRM-MOSSORÓ								08/2023				
17	SERVIÇOS GERENCIAMENTO DE FROTA							08/07/24					
18	SERVIÇOS DE SEGUROS – ESTAGIÁRIOS								08/08/23				
19	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA								22/08/23				
20	CONTRATAÇÃO DE BANCO DE IMAGENS								12/08/23				
21	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA									15/09/23			
22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES COM ATENDIMENTO TÁTICO									15/09/23			
23	SERVIÇO DE FATURISTA e ASSISTENTE ADMINISTRATIVO									30/09/23			
24	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DA PRRN										18/10/23		
25	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO – PRM MOSSORÓ										18/10/23		
26	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PRM CAICÓ										18/10/23		
27	SERVIÇOS DE SEGUROS – IMÓVEIS CAICÓ – 11/2019										11/10/23		

1. Dispensar o servidor JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Técnico do MPU/Administração, matrícula 3408, do encargo de substituto da função de confiança de chefe do Setor de Gestão Documental, código FC-1, da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.
2. Designar a servidora ANA GRAZIELA LOPES BITENCOURT, Técnica do MPU/Administração, matrícula 3408, para exercer o encargo de substituta da função de confiança de chefe do Setor de Gestão Documental, código FC-1, da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.
3. Dê-se ciência.
4. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

RETIFICAÇÃO Nº 60, DE 4 DE JULHO DE 2023

Na PORTARIA 583/2023 - PR-RS-00052073/2023, publicada no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 04/07/2023, Página 29, onde se lia: "das 19h de 03 de julho, às 11h de 07 de julho, PRM Rio Grande, PR DANIELA CASELANI SITTA", leia-se: "das 19h de 03 de julho, às 11h de 07 de julho, PRM Rio Grande, PR DANIEL LUIS DALBERTO"; e onde se lia: "das 19h de 24 de julho, às 11h de 28 de julho, PRM Capão da Canoa, Sisam (substituto)", leia-se: "das 19h de 24 de julho, às 11h de 28 de julho, PRM Capão da Canoa, PR JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR".

FELIPE DA SILVA MÜLLER
Procurador-Chefe da PR/RS

EDITAL DE RESULTADO FINAL MPF/PRRS/CGP Nº 51, DE 7 DE JULHO DE 2023

1º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE ESTÁGIO DA PRM-URUGUAIANA/RS – 2023. RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 378, de 9 de agosto de 2010, com as respectivas alterações, e a Resolução do CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, resolve tornar público o resultado final do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos que se inscreveram como negros ou pardos no 1º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE ESTÁGIO DA PRM-URUGUAIANA/RS - 2023, tendo em vista o disposto no EDITAL MPF/PRM URUGUAIANA/RS Nº 1, DE 16 DE JUNHO DE 2023, e observadas as disposições constantes neste edital, resolve:

1. O candidato abaixo não compareceu perante a Comissão de Heteroidentificação do MPF/Rio Grande do Sul:

NOME	INSCRIÇÃO
RAFAEL DE ALMEIDA DOS SANTOS	18

FELIPE DA SILVA MULLER
Procurador Chefe da PR-RS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 83, DE 5 DE JULHO DE 2023

Trata-se de designação de substituição de ofícios referente ao mês de julho/2023.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, todos de 25 de setembro de 2014, e na Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar os Procuradores da República para atuar em substituição, inclusive na forma remota, conforme especificado no Anexo I desta Portaria.
- Art. 2º Determinar seja dada ciência aos membros envolvidos, ao Núcleo de Gestão de Pessoas, à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e às respectivas secretarias dos Ofícios.
- Art. 3º Tornar sem efeito qualquer disposição em contrário.

TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO
Procuradora-Chefe Substituta

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR TITULAR AFASTADO OU DESONERADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILÁQUA	1421	1º Ofício da PR/RO	Férias/Folgas	03 a 07/07/2023	LEONARDO TREVIZANI CABERLON	1643	2º Ofício da PRM/JPA (Remota)
RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILÁQUA	1421	1º Ofício da PR/RO	Férias	10 a 14/07/2023	GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA	1262	6º Ofício da PR/RO
RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILÁQUA	1421	1º Ofício da PR/RO	Férias	17 a 21/07/2023	REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE	914	4º Ofício da PR/RO
RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILÁQUA	1421	1º Ofício da PR/RO	Férias	24 a 28/07/2023	TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO	1604	8º Ofício da PR/RO
DANIELA LOPES DE FARIA	1547	2º Ofício da PR/RO	Folgas	03 a 20/07/2023	THAIS ARAÚJO RUIZ FRANCO	1605	3º Ofício da PR/RO
REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE	914	4º Ofício da PR/RO	Folgas	24 a 28/07/2023	LAIZ MELLO DA CRUZ ANTÔNIO	1632	2º Ofício da PRM/VLH (Remota)
MURILO RAFAEL CONSTANTINO	1585	5º Ofício da PR/RO	Férias	03 a 11/07/2023	BRUNO RODRIGUES CHAVES	1602	9º Ofício da PR/RO
MURILO RAFAEL CONSTANTINO	1585	5º Ofício da PR/RO	Férias/Folgas	12 a 14/07/2023	THAIS STEFANO MALVEZZI	1593	7º Ofício da PR/RO
MURILO RAFAEL CONSTANTINO	1585	5º Ofício da PR/RO	Férias/Folgas	28/07 a 04/08/2023	CAIO HIDEKI KUSABA	1633	1º Ofício da PRM/VLH (Remota)
GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA	1262	6º Ofício da PR/RO	Viagem a serviço	03 a 07/07/2023	CAIO HIDEKI KUSABA	1633	1º Ofício da PRM/VLH (Remota)
GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA	1262	6º Ofício da PR/RO	Férias	17 a 31/07/2023	LEONARDO TREVIZANI CABERLON	1643	2º Ofício da PRM/JPA (Remota)
TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO	1604	8º Ofício da PR/RO	Licença Prêmio	08 a 18/07/2023	LAIZ MELLO DA CRUZ ANTÔNIO	1632	2º Ofício da PRM/VLH (Remota)
BRUNO RODRIGUES CHAVES	1602	9º Ofício da PR/RO	Licença paternidade	12 a 14/07/2023	REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE	914	4º Ofício da PR/RO
BRUNO RODRIGUES CHAVES	1602	9º Ofício da PR/RO	Licença paternidade	17 a 27/07/2023	MURILO RAFAEL CONSTANTINO	1585	5º Ofício da PR/RO
BRUNO RODRIGUES CHAVES	1602	9º Ofício da PR/RO	Licença paternidade	28/07 a 04/08/2023	RENAN ALEXANDRE CORREA DE LIMA	1637	3º Ofício da PRM/JPA (Remota)
LEONARDO GOMES LINS PASTL	1639	1º Ofício da PRM/JPA	Folgas	07 a 14/07/2023	RENAN ALEXANDRE CORREA DE LIMA	1637	3º Ofício da PRM/JPA
LEONARDO TREVIZANI CABERLON	1643	2º Ofício da PRM/JPA	Viagem a serviço	10 a 13/07/2023	CAIO HIDEKI KUSABA	1633	1º Ofício da PRM/VLH (Remota)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 377, DE 6 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, inciso VI, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, considerando o Termo de Deliberação CSMPF PGR-00474352/2022, retificado pelo PGR-00477406/2022, proferido na 7ª Sessão Ordinária realizada em 10 de novembro de 2022, o Termo de Deliberação CSMPF PGR-00528697/2022, proferido na 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.010604/2019-27, e considerando a PORTARIA PGR/MPF Nº 307, DE 17 DE MAIO DE 2023, PGR-00155398/2023, resolve:

Art. 1º-Autorizar o trânsito do servidor ANDRE LUIZ LEAL, matrícula nº 18003, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, da Procuradoria da República no Município de Mafra/SC para Procuradoria da República no Município de Joinville/SC, a partir do dia 17 de julho de 2023.

DANIEL RICKEN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 503, DE 6 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Designar, no período de 10/07/2023 a 21/07/2023, a servidora SONIA REGINA GODINES SILVA, Matrícula nº 2697, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, para o encargo de Subcoordenadora substituta da Subcoordenadoria Administrativa, FC-2, da Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto, por férias da titular e ausência de substituto eventual.

MARCOS ANGELO GRIMONE

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO a interrupção da licença-prêmio do(a) PROCURADOR DA REPÚBLICA Helen Ribeiro Abreu, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Helen Ribeiro Abreu	1431	PRM-FRANCA	19/10/2017 a 17/10/2022	02/10/2023	07/07/2023

MARCOS ANGELO GRIMONE
Procurador da República
Procurador-Chefe

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o cancelamento da licença-prêmio do(a) PROCURADOR DA REPÚBLICA Helen Ribeiro Abreu, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Helen Ribeiro Abreu	1431	PRM-FRANCA	19/10/2017 a 17/10/2022	25/09/2023 a 29/09/2023	07/07/2023
Helen Ribeiro Abreu	1431	PRM-FRANCA	19/10/2017 a 17/10/2022	18/09/2023 a 20/09/2023	07/07/2023
Helen Ribeiro Abreu	1431	PRM-FRANCA	19/10/2017 a 17/10/2022	11/09/2023 a 15/09/2023	07/07/2023

MARCOS ANGELO GRIMONE
Procurador da República
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA PRSE Nº 125, DE 7 DE JULHO DE 2023

Determina o afastamento preventivo de servidora da Procuradoria da República em Sergipe.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o contido na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria PGR/MPU nº 142, de 10 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os registros do PGEA nº 1.35.000.001146/2023-04;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento preventivo da servidora LUCIANA BARBOSA DANTAS, matrícula nº 9933, do exercício do cargo de Analista do MPU/Direito, pelo prazo de 60 dias, com fundamento no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, no art. 147 da Lei nº 8.112/1990 e no art. 42 da Portaria PGR/MPU nº 142, de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DANTAS CARVALHO

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 127/2023
Divulgação: sexta-feira, 7 de julho de 2023 - Publicação: segunda-feira, 10 de julho de 2023

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Documentação

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação